



30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2021, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA – Conselheiro Dimas Ramalho.

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Thiago Pinheiro Lima

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO— Luiz Menezes Neto SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL — Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Dimas Ramalho, vice-Presidente no exercício da Presidência, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli.

Às dez horas, o vice-Presidente no exercício da Presidência, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 30ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 29^a Sessão Ordinária, realizada em 15 de setembro de 2021.

Em seguida, o vice-Presidente no exercício da Presidência, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Cumprimento os senhores Conselheiros, o senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, o Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o Senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via internet.

Informo que o item 9 da Seção Estadual e os itens 47 a 60 da Seção Municipal, todos sob minha relatoria, serão retirados de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão, assim como os Exames Prévios de Edital da Seção Municipal.





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Inicio os comunicados da Presidência informando que, hoje, às 14h3min, este Tribunal, através da Diretoria de Saúde e Assistência Social – DASAS, realiza encontro virtual que contará com as palestras do médico Doutor Luiz Roberto Salgado e da nutricionista Fernanda Lentini Ribas, sobre Obesidade e "Diabetes Mellitus".

Na oportunidade, serão transmitidas orientações sobre alimentação e hábitos de vida saudáveis, especialmente em tempos de pandemia, bem como advertir sobre efeitos negativos para a saúde causados pela obesidade e pela "diabetes mellitus", doença caracterizada pela elevação da glicose no sangue.

No dia 23, às 10h30min, este Tribunal, com o intuito de esclarecer as principais dúvidas dos jurisdicionados, realiza "live" sobre Controle Interno.

As atividades – comandadas pelo Diretor do Departamento de Supervisão da Fiscalização, Paulo Massaru Uesugi Sugiura, e pelo Chefe-Técnico da Fiscalização, Francisco José Pupo Nogueira Filho – são direcionadas a servidores da área de controle interno, bem como ao público em geral.

A capacitação será transmitida em tempo real, por meio do canal da Escola Paulista de Contas Públicas, no YouTube.

No "Setembro Amarelo", mês dedicado à campanha de prevenção ao suicídio, dia 24, às 9h30, haverá a "live" 'Setembro Amarelo – Saúde Mental na Pandemia', com palestra da psicóloga Camila Domingos da Silva, que abordará temas relativos aos cuidados da saúde mental, desafios e receios do que vem sendo denominado como o "novo normal".

Dando continuidade ao projeto "Controle Externo em Foco", segunda feira, dia 27/09, será apresentada a sexta aula, com o tema "O controle de qualidade e a quantificação de resultados e benefícios em Auditoria", pelo canal da Escola Paulista de Contas Públicas, no YouTube.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

dar início aos julgamentos, a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou que há sustentação oral nos seguintes itens: 16, TC-000931/007/08, 17, TC-001061/006/08, 22, TC-027202.989.20-8, 23, TC-027223.989.20-3, e 28, TC-007681.989.21-6, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini; 44, TC-009480.989.21-9, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa; 10, TC-017878/026/09, e 69, TC-009520.989.21-1, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo; e 79, TC-001042/006/11, 81, TC-032884/026/04, 83, TC-000424/010/14, e 84, TC-002602/003/14, de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Exame Prévio de Edital da esfera Estadual para conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-017004.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Microdata Comércio e Informática Ltda.

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER.





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogado: Jorge Toshiaki Ozaki (OAB/SP 318.303)

Valor estimado: R\$ 9.952.650,96

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência n.º 261/2020-Republicado, Protocolo/DER/1892199/2019, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços ininterruptos de atendimento, apoio, informação e orientação aos usuários das rodovias administradas pelo DER, através de canais de comunicação, para apoio no monitoramento de equipamentos, sistemas e consolidação de dados operacionais de trânsito, através de sistemas e equipamentos de trânsito, e no apoio no desenvolvimento e implantação de sistemas corporativos de comunicação interna, incluindo locação e manutenção de infraestrutura de apoio à Central de Operação.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-015950.989.21-0

Representante: Spacecomm Monitoramento S/A.

Representada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São

Paulo - Prodesp - Secretaria de Estado de Governo.

Responsável: Idel Suarez Vilela, Gerente de Suprimentos.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 061/2021, da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, que objetiva a prestação de serviços em prover solução integrada de gestão operacional de cumprimento de medida protetiva de violências contra a mulher e monitoramento de alvos, compreendendo portal de colaboração, sistemas analíticos avançados baseados em ciência de dados, integrações entre os sistemas envolvidos e solução de monitoração eletrônica de pessoas, mediante o uso de tecnologias de telecomunicações 3G ou superior e de geolocalização, com cobertura de todo o território estadual.





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Pedro Henrique Costódio Rodrigues (OAB/DF nº 35.228); Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP 307.753).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, em face da comunicação de revogação do Pregão Eletrônico n.º 061/2021, da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, conforme exposto nas correspondentes notas taquigráficas, juntado aos autos, decidiuse pela extinção do feito, com o consequente encaminhamento do processo ao Arquivo.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

01 TC-002694/026/09

Recorrentes: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp, Mathilde Mesquita Sampaio Dória, Hiram Sampaio Dória, Roberto Sampaio Dória (viúva e filhos de Carlos Eduardo Sampaio Dória – Ex-Diretor-Geral da Artesp), Lázara Armanda Silveira Recchi, Renata Silveira Recchi Chantre, Maria Fernanda Recchi Sansone Rodrigues, Adriana Silveira Recchi (viúva e filhas de Wilson Recchi – Ex-Diretor de Assuntos Institucionais da Artesp), Marcos Martinez – Ex-Diretor de Procedimentos e Logística da Artesp, Theodoro Almeida Pupo Junior – Ex-Diretor de Investimentos da Artesp e Marco Antonio Assalve – Ex-Diretor de Operações da Artesp.

Assunto: Balanço Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp, relativo ao exercício de 2009.

Responsáveis: Carlos Eduardo Sampaio Dória e Wilson Recchi (Diretores).





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-11-17, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Gabriela Tomaselli Bresser Gonçalves Pereira Dal Pozzo (OAB/SP nº 154.020), Fernanda Lima Batistella (OAB/SP nº 211.085), Luiz Henrique Alves Bertoldi (OAB/SP nº 247.472), Nélio de Souza Penha Júnior (OAB/DF nº 33.844), Yuri Alves de Oliveira Primitz (OAB/SP nº 304.350) e outros.

Acompanham: TC-002694/126/09, TC-025958/026/10 e TC-017689/026/12.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares as contas da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo – Artesp, relativas ao exercício de 2009, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

02 TC-018509.989.18-2 (ref. TC-017276.989.17-5 e TC-014435.989.16-5)

Autores: Vahan Agopyan e Antonio Carlos Hernandes – Reitor e Vice-Reitor da Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2015.

Responsável: Vahan Agopyan (Reitor).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-014435.989.16-5, mantida em sede recursal e com





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

trânsito em julgado em 11-06-18, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Helena Rolim Capelato, negando seu registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando o Autor carecedor do direito de ação, com a extinção do processo, sem resolução de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

03 TC-041874/026/15

Recorrente: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp e Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda., objetivando a prestação de serviços de recepção, compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento, no valor de R\$4.749.868,05.

Responsáveis: Tânia Virgínia Souza Andrade, Leonardo Maciel (Superintendentes de Operações), Flávio Cappelletti Junior e Ilídio San Martin Machado (Diretores de Serviços ao Cidadão).





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-03-18, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), José Paschoale Neto (OAB/SP nº 31.484), 221440 e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prodesp, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, declarando-se, desta feita, regulares o Pregão Eletrônico nº 122/2015, o respectivo Contrato nº PRO.00.6847 e os decorrentes acessórios (1º e 2º Termos de Retificação, Prorrogação e Ratificação).

04 TC-025332.989.20-1 (ref. TC-002448.989.18-6)

Recorrente: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – prodesp, relativo ao exercício de 2018.

Responsável: Célio Fernando Bozola (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-10-20, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento parcial do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa, conforme exposto nas correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

05 TC-025990/026/14

Embargante: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013 pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R\$30.059.976,25.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri, David Everson Uip, José Manoel de Camargo Teixeira, Wilson Modesto Pollara (Secretários Estaduais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 29-01-21, que rejeitou Embargos opostos anteriormente, mantendo decisão do E. Tribunal Pleno, publicada no D.O.E. de 05-03-20, que deu provimento parcial a Recursos Ordinários, reformando a decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 08-03-19, a fim de reconhecer a regularidade com ressalvas da prestação de contas de despesas no montante de R\$28.063.482,49, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e a irregularidade da prestação de contas no valor de R\$178.386,42, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

"c", do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à restituição dessa importância.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, excluindo, de ofício, da parte dispositiva do v. Aresto publicado no DOE de 05/03/2020 (fls. 614/616), relativo à apreciação de Recurso Ordinário, a referência ao artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", e ao artigo 36 da Lei Orgânica deste E. Tribunal.

Por fim, advertiu que eventual nova oposição de Embargos de Declaração, meramente protelatórios, poderá ensejar, além de seu indeferimento "in limine", a aplicação de sanção pecuniária a quem der causa ao recurso destituído de fundamento, nos termos do artigo 104, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

06 TC-020859/026/16

Embargante: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015 pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R\$28.382.483,44.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 29-01-21, que rejeitou Embargos opostos anteriormente, mantendo decisão da E. Pleno, publicada no D.O.E. de 05-03-20, que deu provimento parcial a Recursos Ordinários, reformando a decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 27-02-19, a fim de reconhecer a regularidade com ressalvas da prestação de contas de despesas no montante de R\$27.522.008,33, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e a irregularidade da prestação de contas no valor de R\$121.858,22, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à restituição dessa importância.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Ana Maria Mauricio Franco (OAB/SP nº 187.301), Lidia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina — SPDM, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, excluindo, de ofício, da parte dispositiva do v. Aresto publicado no DOE de 05/03/2020 (fls. 711/713), relativo à apreciação de Recurso Ordinário, a referência ao artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", e ao artigo 36 da Lei Orgânica deste E. Tribunal.

Por fim, advertiu que eventual nova oposição de Embargos de Declaração, meramente protelatórios, poderá ensejar, além de seu indeferimento "in limine", a aplicação de sanção pecuniária a quem der causa ao recurso destituído de fundamento, nos termos do artigo 104, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

07 TC-034159/026/12

Recorrentes: Secretaria de Estado da Saúde, David Everson Uip – Ex-Secretário Estadual e Fundação Ítalo-Brasileira de Ciência, Tecnologia e Ensino – Fundação Galileo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2008, pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação Ítalo-Brasileira de Ciência, Tecnologia e Ensino – Fundação Galileo, no valor de R\$1.440.000,00.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata, David Everson Uip (Secretários Estaduais), Márcio Cidade Gomes, Ricardo Tardelli, Regina Marta da Luz Pereira (Coordenadores da SES) e Marcello Romiti (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-14-19, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, conforme artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 200 Ufesps ao responsável David Everson Uip, nos termos do artigo 104, inciso III, da mencionada Lei.

Advogados: José Alberto Clemente Junior (OAB/SP nº 114.729), José Carlos Mineiro Junior (OAB/SP nº 263.068) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes. Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regular a prestação de contas das verbas repassadas em 2008 pela Secretaria Estadual da Saúde à Fundação Ítalo-Brasileira de Ciência, Tecnologia e Ensino – Fundação Galileo,





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

em virtude do Convênio por eles celebrado em 28/12/2007, quitando-se os responsáveis pelos valores aplicados no referido exercício.

08 TC-007058/026/14

Recorrentes: Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – Detran/SP e Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Assunto: Contrato entre o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – Detran/SP e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp, objetivando a prestação de serviços de informática abrangendo consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros correlatos, no valor de R\$6.047.674,26.

Responsáveis: Daniel Annenberg (Diretor Presidente do Detran/SP) e Neiva Aparecida Doretto (Diretora Vice-Presidente do Detran/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-06-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto. **Fiscalização atual:** GDF-5.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

09 TC-033238/026/13

Embargante: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Secretaria de Estado da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP, no valor de R\$13.634.492,26.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri (Secretário Estadual) e Antonio Carlos Salgueiro de Araújo (Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 21-01-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 13-11-14, na parte que julgou irregular a prestação de contas do montante de R\$361.152,05, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Em seguida, apregoada a Doutora Janaina Schoenmaker, advogada, presente, por videoconferência, para a sustentação oral do item 10, TC-017878/026/09, passou-se à apreciação do processo.

10 TC-017878/026/09

Recorrentes: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, Sérgio Corrêa Brasil e Conrado Grava de Souza – Ex-Diretores do Metrô.

Assunto: Contrato entre Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e Consórcio Trends Poscon, formado pelas empresas Trends Engenharia e Infraestrutura Ltda. e Poscon Co. Ltda., objetivando a prestação de serviços de execução do projeto executivo, e de fornecimento e implantação de portas de plataformas para a Linha 3 – Vermelha do Metrô, no valor de R\$71.447.002,16. Responsáveis: Sérgio Corrêa Brasil e Conrado Grava de Souza (Diretores do Metrô).





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-11-16, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, além de conhecer da apólice de seguro e da anotação de responsabilidade técnica, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 300 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Vital dos Santos Prado (OAB/SP nº 37.606), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, a Doutora Janaina Schoenmaker, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

11 TC-001851/010/11

Recorrentes: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, Secretaria de Estado da Saúde, Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, Roberto Rodrigo Paes e Paulo César Montagner – Ex-Diretores Executivos da Funcamp.





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Secretaria de Estado de Saúde à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Funcamp, no valor de R\$4.240.126,69.

Responsáveis: Fernando Ferreira Costa (Reitor da Unicamp), Roberto Rodrigo Paes e Paulo César Montagner (Diretores Executivos).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-06-17, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Funcamp ao ressarcimento de R\$173.220,00 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 160 Ufesps aos responsáveis Roberto Rodrigo Paes e Paulo César Montagner, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Carla Zambon Atvars F. da Silva (OAB/SP nº 258.069), Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório (OAB/SP nº 186.756), Octacílio Machado Ribeiro (OAB/SP nº 66.571), Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

12 TC-001729/010/12

Recorrentes: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Secretaria de Estado da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, no valor de R\$9.075.745,03.





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri (Secretário Estadual), Nilson Ferraz Paschoa (Coordenador da CGCSS), Sônia Aparecida Alves (Assistente Técnico) e Fernando Ferreira Costa (Reitor da Unicamp).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-11-14, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências

Advogados: Luciana Alboccino Barbosa Catalano (OAB/SP nº 162.863), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Octacílio Machado Ribeiro (OAB/SP nº 66.571), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Veridiana Ribeiro Porto (OAB/SP nº 209.694) e Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 06 de outubro de 2021.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

13 TC-016747.989.21-8 (ref. TC-019797.989.17-5, TC-001110.989.18-3, TC-003417.989.14-2 e TC-002064.989.14-8)

Embargante: MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

Assunto: Contrato entre a Universidade Estadual de Campinas – Unicamp e MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, no valor de R\$2.229.999,52; e Representação formulada por Provac Serviços Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Unicamp, no Pregão Eletrônico nº PE 578/2013, que precedeu o ajuste.





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Oswaldo da Rocha Grassiotto (Vice-Reitor), Marcos Zanatta (Coordenador) e Marcos Leonardo Simão (Responsável pela Diretoria de Licitações).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 05-08-21, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 22-11-17, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como julgou parcialmente procedente a representação.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011), Veridiana Ribeiro Porto (OAB/SP nº 209.694), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e outros.

Procurador da Fazenda: Luis Cláudio Manfio.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

suspensão, referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-018921.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Nantes.

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 023/2021, Processo Licitatório n.º 039/2021, da Prefeitura Municipal de Nantes, tendo por objeto o registro de preços para a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de pneus para os veículos e máquinas da Prefeitura.

TC-018928.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Representada: Prefeitura Municipal de Nantes.

Advogado: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 023/2021, Processo Licitatório n.º 039/2021, da Prefeitura Municipal de Nantes, tendo por objeto o registro de preços para a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de pneus para os veículos e máquinas da Prefeitura.

TC-019003.989.21-7





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Representado: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – Saaeb.

Advogados: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822), Vinicius Dantas (OAB/SP 331.640), Lais Eduarda Favero Iglessias (OAB/SP 360.307)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2021, Processo n.º 10/2021, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - Saaeb Ambiental, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de pneus novos, 1ª linha do fabricante, certificados pelo Inmetro, com no máximo 01 ano de fabricação à data do fornecimento para reposição periódica dos veículos da frota da autarquia.

TC-019140.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rafael Furukawa.

Representada: Prefeitura Municipal de Guararema.

Advogado: Rafael Furukawa (OAB/SP 347.074)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 69/2021**, Processo n.º 386/2021, da **Prefeitura Municipal de Guararema**, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e materiais inservíveis/grandes volumes.

TC-019254.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: G8 Armarinhos Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Braganca Paulista.





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 199/2021** (Processo Administrativo nº 17.681/2021), da **Prefeitura Municipal de Bragança Paulista**, objetivando o registro de preços para aquisição de kits escolares.

TC-019260.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mova Brasil Ambiental Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guararema.

Advogada: Miriam Athie (OAB/SP 79.338)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 69/2021, Processo n.º 386/2021, da Prefeitura Municipal de Guararema, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e materiais inservíveis/grandes volumes.

TC-019321.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jocimar Ramos Moura.

Representada: Prefeitura Municipal de Guararema.

Advogado: Jocimar Ramos Moura (OAB/SP 408.328)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 69/2021**, Processo n.º 386/2021, da **Prefeitura Municipal de Guararema**, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e materiais inservíveis/grandes volumes.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-018687.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bruno da Costa Rossin.





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Osasco.

Advogado: Bruno da Costa Rossin (OAB/SP 400.874)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 040/2021**, Processo Administrativo n.º 10.323/2020, da **Prefeitura Municipal de Osasco**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de licença anual de ferramentas digitais de educação.

TC-018806.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Thiago Matiolli Kleinfelder.

Representada: Prefeitura Municipal de Osasco.

Advogado: Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP 269.289)

Valor estimado: R\$ 36.853.317,48

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 040/2021**, Processo Administrativo n.º 10.323/2020, da **Prefeitura Municipal de Osasco**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de licença anual de ferramentas digitais de educação.

TC-018838.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Daniani Ribeiro Pinto.

Representada: Prefeitura Municipal de Osasco.

Advogado: Daniani Ribeiro Pinto (OAB/SP 191.126)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 040/2021**, Processo Administrativo n.º 10.323/2020, da **Prefeitura Municipal de Osasco**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de licença anual de ferramentas digitais de educação.

TC-018926.989.21-1





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: IVS - Instituto Vida e Saúde.

Representada: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Advogados: Daniel da Silva Nadal Marcos (OAB/SP 253.592), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP 415.242)

Valor estimado: R\$ 955.373,88

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Chamamento Público n.º 002/2021, Processo Administrativo n.º 2.493/2021, da Prefeitura Municipal de Jarinu, tendo por objeto a contratação de organização social para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do hospital de pequeno porte "Unidade Mista de Saúde Monsenhor Jacob Conti" (CNES 2081407), em co-gestão com a Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as políticas de saúde do SUS.

TC-019052.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Everton Donizetti Lorencini.

Representada: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP 415.242)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Chamamento Público n.º 002/2021, Processo Administrativo n.º 2.493/2021, da Prefeitura Municipal de Jarinu, tendo por objeto a contratação de organização social para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do hospital de pequeno porte "Unidade Mista de Saúde Monsenhor Jacob Conti" (CNES 2081407), em co-gestão com a Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as políticas de saúde do SUS.





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-019077.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Luis Daniel Pelegrine.

Representada: Prefeitura Municipal de Itaporanga.

Advogados: Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP 324.614), Patricia Leão Gabriel (OAB/SP 189.650), Sara de Paula Silva Leme (OAB/SP 249.541), Mauricio Rodrigues de Almeida (OAB/SP 359.079)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 092/2021**, da **Prefeitura Municipal de Itaporanga**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da rede de ensino do Município, com monitores, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-019087.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Pamella Valeria Magiari Silva de Oliveira.

Representada: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP 415.242)

Valor estimado: R\$ 9.553.373,88

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Chamamento Público n.º 002/2021, Processo Administrativo n.º 2.493/2021, da Prefeitura Municipal de Jarinu, tendo por objeto a contratação de organização social para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do hospital de pequeno porte "Unidade Mista de Saúde Monsenhor Jacob Conti" (CNES 2081407), em co-gestão com a Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as políticas de saúde do SUS.

TC-016136.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Nicolas Jose Rossi da Silva.

Representada: Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre.

Advogado: Osnilton Soares da Silva (OAB/SP 232.678)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Presencial n.º 15/2021**, Processo Administrativo n.º 038/2021, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra terceirizada.

TC-017700.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Clinica Médica Eco Rad Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Interessado: Jose Pereira de Aguilar Junior.

Advogados: Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Valor estimado: R\$ 535.002,61

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 41/2021**, processo n.º 14.776/2021, Edital n.º 91/2021, da **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba**, para registro de preços de exames laboratoriais, exames de imagens e de análise clínicas com respectivos laudos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-019218.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Conchal.

Assunto: Representação formulada contra termos do edital do Pregão Eletrônico nº 39/2021, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Conchal com propósito de contratar empresa para administração,





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

gerenciamento e fornecimento de cartões de alimentação destinados aos servidores públicos municipais.

Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP nº 288.403).

TC-019273.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Representada: Prefeitura Municipal de Salto.

Assunto: Representação formulada contra termos do edital da Convocação Pública nº 01/2021, seleção promovida pela Prefeitura Municipal de Salto com propósito de celebrar contrato de gestão para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, de modo a assegurar assistência universal e gratuita à população junto ao Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME/Salto, inclusive a Ala Covid, enquanto durar a ESPIN - Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Advogada: Ana Verônica da Silva (OAB/SP nº 178.136).

TC-019174.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bruno da Costa Rossin.

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Advogados: Bruno da Costa Rossin (OAB/SP 400.874), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP 394.489)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 13/2021, Processo nº 8.356/2021, da Prefeitura Municipal de Ubatuba, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de Sistema Integrado de Gestão Pública Municipal com serviços de implantação, capacitação, manutenção e suporte técnico.





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-019246.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Danilo Gaiozo Machado 08467896639

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Advogada: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP 394.489)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 13/2021 (Edital nº 81/2021 - Processo nº 8.356/2021), da Prefeitura Municipal de Ubatuba, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de Sistema Integrado de Gestão Pública Municipal com serviços de implantação, capacitação, manutenção e suporte técnico.

TC-016506.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Beatriz Campos Alves.

Representada: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Advogados: Beatriz Campos Alves (OAB/SP 447.079), Danilo Atalla Pereira

(OAB/SP 172.480), Sergio Carlos Fernandes (OAB/SP 387.393)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial nº 0003/2021, Processo n.º E-6010/2021, da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de carnes, aves, peixes e embutidos.

TC-016539.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Miriam Athie.

Representada: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Advogados: Miriam Athie (OAB/SP 79.338), Danilo Atalla Pereira (OAB/SP

172.480), Sergio Carlos Fernandes (OAB/SP 387.393)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial nº 0003/2021, Processo n.º E-6010/2021, da Prefeitura Municipal





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

de Embu-Guaçu, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de carnes, aves, peixes e embutidos.

TC-016607.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Tulha Comercial de Alimentos Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Advogados: Waldemir Perone (OAB/SP 168.979), Danilo Atalla Pereira

(OAB/SP 172.480), Sergio Carlos Fernandes (OAB/SP 387.393)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 0003/2021, Processo Administrativo nº E-6010/2021, da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de carnes, aves, peixes e embutidos, com disponibilização de profissional nutricionista para visita aos locais de distribuição dos alimentos perecíveis, no mínimo, duas vezes por semana.

TC-017946.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: VR Tecnologia e Mobilidade Urbana Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Advogados: Roberta Borges Perez Boaventura (OAB/SP 391.383), Duilio

Rosano Junior (OAB/SP 272.858)

Valor estimado: R\$ 82.849.858.60

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 02/2021, Processo Administrativo nº 001-27.838-2021-6, da Prefeitura Municipal de São Vicente, que objetiva a outorga onerosa da concessão de serviços públicos, precedida de obra pública, para implantação, operação, gestão e controle e manutenção de sistema eletrônico informatizado para controle de uso remunerado das vagas de estacionamento rotativo em vias, áreas e logradouros públicos no Município, para veículos automotores e similares.

TC-018370.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: F.S. Projetos Ambientais Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Advogados: Alan Santana da Silva (OAB/SP 441.754), Duilio Rosano Junior

(OAB/SP 272.858)

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Edital da **Tomada de Preços nº 02/2021**, objetivando a contratação de empresa para estudo geológico geotécnico e projeto básico para obras de contenção e drenagem nas encostas da Rua João Pereira de Almeida - Morro dos Barbosas e Rua Constituição, do número 21 ao numero 228 - Morro do Itararé, ambos no Município de São Vicente.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-018785.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: G8 Armarinhos Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP 117.613), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP 332.249), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP 384.389)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 039/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Caieiras, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de material de escritório e papelaria, com entrega parcelada em cronograma e locais fornecidos pelas Secretarias Municipais solicitantes.

TC-018923.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Innovar Tecnologia e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi.

Advogado: Mario Sanfins Junior (OAB/SP 420.677)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 036/2021, Processo n.º 01005/2021, da Prefeitura Municipal





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

de Estiva Gerbi, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento e manutenção dos serviços de monitoramento e segurança eletrônica de vias públicas, incluindo todos os equipamentos, softwares e materiais necessários para implantação do sistema de videomonitoramento por imagens com câmeras fixas, captura placas que entram e saem da cidade com câmeras, implantação do centro de controle e operação (CCO na Guarda Municipal), reconfiguração do datacenter com instalação de servidores, storage e switches necessários, e instalação de infraestrutura óptica (fibra óptica) no modo lan-to-lan para transporte de dados de videomonitoramento.

TC-019191.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: JBG Comercial E Servicos Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Mairingue.

Advogados: Sergio Rodrigues Paraizo (OAB/SP 179.192), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP 178.633), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP 311.646), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP 356.527)

Valor estimado: R\$ 20.164.320.84

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 021/2021 da Prefeitura Municipal de Mairinque, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação para execução dos serviços de preparo, nutrição e afins, com emprego de mão de obra e treinamento de pessoal, bem como o fornecimento de gêneros alimentícios.

TC-019193.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Dennis Rondello Mariano.

Representada: Prefeitura Municipal de Mairingue.

Advogados: Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP 178.633), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP 311.646), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP 356.527)





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 021/2021 da Prefeitura Municipal de Mairinque, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação para execução dos serviços de preparo, nutrição e afins, com emprego de mão de obra e treinamento de pessoal, bem como o fornecimento de gêneros alimentícios.

TC-019217.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Eduardo Nascimento de Lima.

Representada: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Advogados: Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP 178.633), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP 311.646), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP 356.527)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 021/2021, da Prefeitura Municipal de Mairinque, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação para execução dos serviços de preparo, nutrição e afins, com emprego de mão de obra e treinamento de pessoal, bem como o fornecimento de gêneros alimentícios.

TC-019267.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Daniel Pereira Prates.

Representada: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Advogados: Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP 178.633), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP 311.646), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP 356.527)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 021/2021, da Prefeitura Municipal de Mairinque, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação para execução dos serviços de preparo, nutrição e afins, com





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

emprego de mão de obra e treinamento de pessoal, bem como o fornecimento de gêneros alimentícios.

TC-014364.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business

Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Advogado: Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP 271.144)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 39/2021, Processo Administrativo nº 21513/2021, da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de sabonete líquido sem enxáque.

TC-018127.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: A3D Comércio Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Advogado: Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP 395.400)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 076/2021**, Processo n.º 950/2021, Oferta de Compra n.º866400801002021OC00081, da **Prefeitura Municipal de Sertãozinho**, tendo por objeto a aquisição de veículos para a Secretaria Municipal de Saúde.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-019067.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ricardo Fatore de Arruda.

Representada: Prefeitura Municipal de Arujá.

Advogado: Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP 363.806)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 045/2021**, Processo n.º 311.774/2021, da **Prefeitura Municipal de Arujá**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

serviços de dedetização, descupinização, controle de pragas, manejo de pombos e limpeza de caixas d'água, nas unidades escolares.

TC-019251.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Lucas Passos Vieira da Costa.

Representada: Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi.

Advogado: Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP 425.346)

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 39/2021**, da **Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi**, objetivando o registro de preços para aquisição futura e parcelada de cestas básicas para a Secretaria de Ação Social.

TC-019276.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Higienix Higienização e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Tabatinga.

Valor estimado: R\$ 1.401.000,00

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 041/2021, Processo Licitatório n.º 094/2021, da Prefeitura Municipal de Tabatinga, tendo por objeto o registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços na área de limpeza pública e manutenção, para o Município.

TC-016956.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Bruno da Costa Rossin.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Advogados: Bruno da Costa Rossin (OAB/SP 400.874), Tatiane Kayoko Saito (OAB/SP 211.884), Katia Regina Nogueira (OAB/SP 212.278), Noely de Souza Costa (OAB/SP 349.721)





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial n.º 18/2021, da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de cessão de direito de uso de sistemas de gestão pública e serviços correlatos, envolvendo conversão, migração, implantação dos sistemas e capacitação dos usuários, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-017006.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Danilo Gaiozo Machado 08467896639

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Advogada: Siberi Machado de Oliveira (OAB/SP 235.917)

Valor estimado: R\$ 1.020.000,00

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 18/2021, da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de cessão de direito de uso de sistemas de gestão pública e serviços correlatos, envolvendo conversão, migração, implantação dos sistemas e capacitação dos usuários, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-018508.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: A3D Comercio Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Advogados: Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP 395.400), Tatiane Kayoko Saito (OAB/SP 211.884), Katia Regina Nogueira (OAB/SP 212.278), Siberi Machado de Oliveira (OAB/SP 235.917), Noely de Souza Costa (OAB/SP 349.721)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 023/2021**, da **Prefeitura de Santa Isabel**, tendo por objeto objeto a aquisição de veículos 0 (zero) km, para atender as necessidades de diversas Secretarias.

TC-018787.989.21-9





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business

Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Advogados: Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP 271.144), Cesar Augusto de Oliveira (OAB/SP 224.415), Luciana Machado de Morais Gomes (OAB/SP 228.117)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 19/2021, Processo n.º 5399/2021, da Prefeitura Municipal de Ibiúna, tendo por objeto o registro de preços para futura aquisição de material escolar para os alunos matriculados na rede municipal de ensino, para atender a Secretaria de Educação.

TC-018788.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Garra Comercial Ltda,

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Advogado: Diogo Garcia da Silva (OAB/SP 360.948)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 19/2021**, Processo n.º 5399/2021, da **Prefeitura Municipal de Ibiúna**, tendo por objeto o registro de preços para futura aquisição de material escolar para os alunos matriculados na rede municipal de ensino, para atender a Secretaria de Educação.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-019176.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: DPC Construções e Serviços Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Itapevi

Responsável: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal de Infraestrutura

e Serviços Urbanos)





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública n.º 08/2021, Processo SUPRI n.º 219/2021, da Prefeitura Municipal de Itapevi, tendo por objeto o registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de eventuais manutenções e reparos na rede municipal da Secretaria de Esportes, incluindo pista de caminhada, ginásio de esportes, campos de futebol, academias, complexos esportivas, pistas de skate e áreas de lazer do Município, contemplando fornecimento do material, equipamentos e mão de obra.

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Andressa Franciele Gonçalves de Souza (OAB/SP no 412.667B).

TC-019178.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Ricardo Fatore de Arruda

Representada: Prefeitura Municipal de Itapira

Responsável: Antonio Hélio Nicolai, Prefeito Municipal

Assunto: Edital do **Pregão Presencial nº 35/2021**, cujo objeto é a aquisição de microcomputadores portáteis (notebooks) destinados para as Secretarias do Município – 618 equipamentos.

Valor Estimado: R\$ 2.973.610,21.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Ricardo Fatore Arruda (OAB/SP 363.806).

TC-019245.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representada: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Responsável: Antonio Cláudio Felisbino Junior – Prefeito

Representante: Comercial João Afonso Ltda.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico n.º 82/21**, da **Prefeitura Municipal de Cosmópolis**, tendo por objeto a aquisição de cesta básica mensal a ser distribuída aos servidores municipais.





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Valor Estimado: n/c

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Luís Gustavo Vedovato (OABSP 366547)

TC-019253.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Interessada: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Responsáveis: Emil Ono (Prefeito); Eliane Doratiotto Endsfeldz (Secretária de

Educação)

Representante: José Eduardo Bello Visentin.

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Eletrônico 214/2021**, instaurado pela **Prefeitura de Atibaia**, objetivando a locação de *software* de gestão, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Educação.

Valor estimado: R\$ 740.566,67

Advogado (cadastrado no e-TCESP): José Eduardo Bello Visentin – OAB/SP 168.357

TC-019255.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Interessada: Prefeitura Municipal de Castilho.

Responsável: Paulo Duarte Boaventura, prefeito.

Representante: Lass Máguinas e Equipamentos Ltda.

Assunto: Representação contra edital de **Pregão Presencial n. 26/2021** para a aquisição de pá carregadeira.

Advogados: Ana Lúcia Flora dos Reis Cassandre (OAB-SP 216.263).

Valor Estimado: ---

TC-019292.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Noroeste Empreendimentos Eireli – EPP.

Representada: Prefeitura Municipal de Iperó.





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Lúcio Gonçalves da Silva Filho, Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Assunto: Edital do Pregão Presencial nº 27/2021, do tipo menor preço por item, cujo objeto é: item 1) serviço de coleta de resíduo domiciliar com fornecimento de 3 (três) caminhões compactadores de 15m³, com 03 (três) motoristas e 09 (nove) coletores, para a execução do serviço de coleta de resíduo domiciliar e recolhimento de sacos de lixo gerados pela varrição; item 2) serviço de coleta de resíduo hospitalar fornecimento de 01 (um) veículo utilitário tipo pick-up com caçamba fechada, com 01 (um) motorista e 01 (um) coletor, para execução do serviço de coleta de resíduos hospitalares (farmácias, clínicas dentárias, clínicas médicas, veterinárias e laboratórios).

Valor Global Estimado: R\$ 1.920.000,00

Advogados cadastrados no e-TCESP: Fernando França Teixeira de Freitas (OAB/SP 160052) e Stevens Fabrício Moreira (OAB/SP 207.895).

TC-018358.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Cleberson Correa Consultoria e Planejamento.

Representada: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Advogados: Cleberson Correa (OAB/SP 198.391), Clayton Machado Valerio da Silva (OAB/SP 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP 230.471)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 078/2021, Processo Licitatório n.º 7797/2021, da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de software para gerenciamento das empresas optantes pelo simples nacional e otimização dos serviços fiscais para Secretaria de Finanças e Setor de ISSQN.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-017373.989.21-9

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Taciba e Alair Antonio Batista.

Objeto: Recurso ordinário contra a decisão do E. Tribunal Pleno, que considerou procedente a representação (TC-012594.989.21), aplicando ao responsável pena de multa no valor correspondente a 160 UFESPs.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, preliminarmente, adotando o princípio da fungibilidade, conheceu do recurso como Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a Decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o encaminhamento do processo ao Arquivo.

TCs-017245.989.21-5 e 017307.989.21-0

Representantes: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira e Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de Pregão Presencial n.º 008/2021, Processo n.º 407/2021, da Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de pneus novos, câmaras de ar para as Secretarias Municipais.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu** que retifique o edital do **Pregão Presencial n.º 008/2021** nos pontos indicados no referido voto, bem como aos demais pontos a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, o encaminhamento do processo ao arquivo.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TCs-012928.989.21-9 e 012951.989.21-9

Representantes: Ampla Soluções Urbanas, Transportes e Limpeza Eireli e

Renata Fonseca Tavares (OAB/SP nº 348.131)

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Responsável: Leandro Geniselli, Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Assunto: Impugnações ao edital de Pregão Presencial nº 001/2021, que visa à prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de serviços e institucionais, incluindo áreas destinadas à indústria; disponibilização de contêineres para resíduos orgânicos e caçambas em áreas rurais e urbanas para acondicionamento de resíduos orgânicos não recicláveis; programa de sustentabilidade ambiental; podagem; fornecimento, instalação, coleta e transporte de PEV'S; e fornecimento, implantação, manutenção e higienização de sistema de contêineres soterrados.

Regime de Licitação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Data de abertura: 10 de junho de 2021.

Data das impugnações: 08 de junho de 2021.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas correspondentes notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada por Ampla Soluções Urbanas, Transportes e Limpeza Eireli e procedente aquela apresentada por Renata Fonseca Tavares, determinando à Prefeitura Municipal de Rio Claro que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do Pregão Presencial nº 001/2021, nos termos consignados no corpo do referido voto, com republicação do aviso de licitação,





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

TC-017894.989.21-9

Representante: A3D Comércio Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de lepê.

Responsável: Murilo Nóbrega Campos – Prefeito

Objeto: impugnações ao edital de **Pregão Eletrônico nº 50/2021**, que objetiva aquisição de 03 (três) veículos zero quilômetro, ano e modelo de fabricação 2021/2021, sendo um veículo de passeio (5 pessoas) e um veículo tipo furgão (ambulância simples remoção) destinados à Secretaria de Higiene e Saúde, e um veículo tipo furgão destinado à Secretaria de Educação.

Regime de Licitação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Advogado(s): Everton Pereira de Oliveira - OAB/SP 395.400; Graciele Bevilacqua Mello – OAB/SP 318.627.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de lepê** que proceda à correção do edital do **Pregão Eletrônico nº 50/2021**, excluindo a exigência de primeiro emplacamento em nome do ente licitante, nos termos consignados no corpo do referido voto, com republicação do aviso de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TCs-015223.989.21-1; 015226.989.21-8; 015258.989.21-9 e 015322.989.21-1

Representantes: Serbet - Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil S/A.; Primeira Estacionamentos Ltda.; Luis Gustavo de Arruda Camargo; e Só Parar Estacionamento e Rede de Captura Ltda. – ME.





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Representações formuladas contra o Edital da Concorrência Pública nº SO/nº 15/2021, certame destinado à "outorga de concessão onerosa do uso e exploração econômica para gestão das vagas de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos do Município de Barueri visando à prestação dos serviços de estacionamentos rotativos, bem como execução de obras, fornecimento, instalação, gestão, operação e manutenção do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, através de sistema informatizado e digital, conforme especificado no Anexo I — Termo de Referência".

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531); Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013); Ana Carolina Ferraz de Almeida Rochelle (OAB/SP nº 345.695); Denival Cerodio Curaça (OAB/SP nº 292.520); Caio Martins de Barros Ferraz dos Santos (OAB/SP nº 417.563); e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações formuladas por SERBET - Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil S/A. (TC-15223.989.21-1) e Primeira Estacionamentos Ltda. (TC-15226.989.21-8) e procedentes aquelas apresentadas por Luis Gustavo de Arruda Camargo (TC-15258.989.21-9) e Só Parar Estacionamento e Rede de Captura Ltda. (TC-15322.989.21-1), determinando à **Prefeitura Municipal de Barueri** que revise a redação do edital da **Concorrência Pública nº SO/nº 15/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, à Prefeitura que aproveite a oportunidade para adotar cautelas visando a afastar qualquer situação que possa induzir à indevida transferência de atividades de império à contratada, em atenção à Sumula nº 20 deste E. Tribunal, bem como para suprimir do texto a indicação





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

das normas revogadas identificadas na instrução de ATJ, assegurando que a legislação mencionada efetivamente se aplique ao certame em análise.

Determinou, por fim, sejam intimados Representantes e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura Municipal de Barueri, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

TC-017048.989.21-4.

Representante: Anderson Evandro Luperine Informática.

Representada: Prefeitura Municipal de Araras.

Advogado: Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221).

Assunto: Representação formulada em face do edital do **Pregão Eletrônico** nº 087/2021, Processo de Licitação nº 1063/2021 da **Prefeitura Municipal de** Araras, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de licença de uso temporária de sistema de informação, ambiente Web, suporte local e remoto para contribuintes e servidores municipais para Secretaria Municipal da Fazenda.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação subscrita por Anderson Evandro Luperine Informática, determinando à **Prefeitura Municipal de Araras** que realize ampla revisão do edital do **Pregão Eletrônico nº 087/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura Municipal de Araras, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TCs-017715.989.21-6; 017776.989.21-2 e 017879.989.21-8

Representantes: Gestti – Gestão e Tecnologia da Informação Ltda., Apus – Soluções em TI Ltda. e J-Tech Soluções em Informática Ltda.

Representado: Serviço Autônomo de Água Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho - Saemas.

Autoridade Responsável: Maurício Pinheiro (Superintendente).

Assunto: Representações formuladas em face do edital do Pregão Presencial nº 007/2021, certame promovido pelo Saemas de Sertãozinho com propósito de tomar serviços de licenciamento mensal de software especializado de gestão comercial e operacional para saneamento básico, manutenção legal, corretiva e tecnológica, integração com demais sistemas internos da autarquia e externos, fazendo parte a migração de dados, implantação, treinamento aos usuários, suporte técnico e teleatendimento (call center).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando ao Serviço Autônomo de Água Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho - Saemas que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do Pregão Presencial nº 007/2021, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados os interessados, em especial o representado, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-017369.989.21-5

Representante: CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Responsáveis: Fausto Bossolo – Secretário de Administração; Rodrigo Maganhato – Prefeito.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 03/2020,** CPL nº 130/2020, da **Prefeitura Municipal de Sorocaba**, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município de Sorocaba, incluindo a conteinerização, serviços de varrição e limpeza e outros afins e correlatos (REABERTURA).

Valor Estimado: R\$ 200.016.224,16, para 24 meses.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Advogados cadastrados no E-TCESP: Joyce Lima Santos (OAB/SP 451.758); Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP 185.885); Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP 221.808); Cristiane Alonso Salao Piedemonte (OAB/SP 301.263); Erika Capella Fernandes (OAB/SP 330.995); Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP 359.723).

TC-017589/989/21-9

Representante: Beatriz Campos Alves.

Representada: Prefeitura Municipal de Araras.

Responsável: Elcio Rodrigues Júnior (Secretário Municipal de Administração);

Pedro Eliseu Filho (Prefeito).

Assunto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 018/2021, Processo de Licitação nº 1327/2021, da Prefeitura Municipal de Araras, tendo por objeto o registro de preços de diversos gêneros alimentícios e perecíveis, destinado a atender às demandas da Secretaria Municipal de





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Valor Estimado: Não informado.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Advogados: Beatriz Campos Alves (OAB/SP 447.079); Rodrigo Rodrigues

(OAB/SP 237.221).

TCs-017886.989.21-9 e 17889.989.21-6

Representante: Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e

Cobrança – EIRELI.

Representada: Prefeitura Municipal de Birigui.

Responsável pela Representada: Leandro Maffeis Milani – Prefeito.

Assunto: Representações em face do edital nº 115/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 69/2021, do tipo menor preco (menor taxa de administração), promovido pela Prefeitura Municipal de Birigui, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, administração, fiscalização, gerenciamento, emissão, fornecimento manutenção de cartão magnético/eletrônico e respectivas senhas, com a obrigatoriedade de creditar nos respectivos cartões os valores correspondentes ao vale-alimentação aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Birigui, conforme Lei municipal nº 4.022/2002 e suas alterações, para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do ramo pertinente (supermercados, armazém, açougue, peixarias, hortimercado, produtos de hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios, padarias, restaurantes e/ou lanchonetes similares), conforme especificações do Anexo I.

Valor estimado: R\$ 12.700.800,00.

Procurador de Contas: José Mendes Neto

Advogado: Valter Paulon Junior (OAB/SP nº 133.670); Nair Sabbo (OAB/SP nº

270.343); Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002) e outros.

TC 017888.989.21-7





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e

Cobrança – EIRELI.

Representada: Prefeitura Municipal de Birigui.

Responsável pela Representada: Leandro Maffeis Milani – Prefeito.

Assunto: Representação em face do edital nº 114/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 70/2021, do tipo menor preço (menor taxa de administração), promovido pela Prefeitura Municipal de Birigui, objetivando a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento manutenção de cartão magnético/eletrônico e respectivas senhas, com a obrigatoriedade de creditar nos respectivos cartões os valores correspondentes ao Prêmio Assiduidade, somente aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Birigui - SP, conforme Lei municipal nº 6.181/2016, para aquisição de produtos em estabelecimentos comerciais diversos (gêneros alimentícios em geral, calçados, vestuários, combustível, medicamentos em geral, consultas médicas, tratamento dentário, etc.), conforme especificações dos Anexos I e II.

Valor estimado: R\$ 12.219.369,48.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Advogado: Valter Paulon Junior (OAB/SP nº 133.670); Nair Sabbo (OAB/SP nº

270.343); Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002) e outros.

TC-016680.989.21-7 – Agravo (Ref ao TC-016022.989.21-4).

Agravante: Serracon Construções LTDA.

Interessada: Prefeitura Municipal de Juquitiba.

Responsável: Ayres Scorsatto – Prefeito.

Assunto: Agravo interposto em face do r. despacho publicado no DOE de 06/08/2021, que indeferiu o requerimento de medida liminar de suspensão da Tomada de Preços nº 04/2021, promovida pela Prefeitura Municipal de Juquitiba, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços e obra de infraestrutura urbana na rua Marechal Arthur da Costa e Silva, Trecho I, Bairro Conceição (Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Subsecretaria de





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais), e determinou o arquivamento da representação abrigada nos autos do TC-016022.989.21-4.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Advogada: Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP 412.667).

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-017768.989.21-2

Representante: Lass Máquinas e Equipamentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 20/21**, do tipo menor preço por item, que tem por objeto a "aquisição de uma retroescavadeira".

Responsável: Vanderlei Antoninho Mendonça (Prefeito)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Ana Lucia Flora dos Reis Cassandre (OAB/SP nº 216.263), Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente à questão analisada, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro** que, desejando dar seguimento ao **Pregão Presencial nº 20/21**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da Lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-017898.989.21-5

Representante: A3D Comércio Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Cedral.





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Exame prévio do edital do Pregão Presencial nº 17/21, do tipo

menor preço, que tem por objeto a "aquisição de um veículo tipo van".

Responsável: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas (Prefeito)

Advogado cadastrado no e-TCESP: Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 395.400) e Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente à questão analisada, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Cedral** que, desejando dar seguimento ao **Pregão Presencial nº 17/21**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, especialmente para permitir a participação das demais empresas, além das concessionárias e fabricantes, que comercializem regularmente veículos novos, devendo, ainda, atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da Lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-018216.989.21-0

Representante: S&T Comércio de Produtos e Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 288/2020**, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto "a aquisição e distribuição de materiais escolares que comporão o kit escolar 2021, para atender a Secretaria da Educação".

Responsável: Rodrigo Manga (Prefeito)

Advogado cadastrado no e-TCESP: Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Salao Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723).

Preliminarmente, o E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno, referendou o despacho por meio do qual fora determinada a paralisação do **Pregão Eletrônico nº 288/2020** da **Prefeitura Municipal de Sorocaba** com vistas ao Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas decidiu julgar parcialmente procedente as impugnações, determinando à Municipalidade que, desejando dar seguimento ao certame, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da Lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-017253.989.21-4 (Ref.: TC-017170.989.21-4)

Requerente: Danilo Gaiozo Machado 08467896639

Assunto: Agravo contra despacho que indeferiu liminarmente o pedido de paralisação do Pregão Eletrônico nº 44/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar, para a "contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso, por prazo determinado, de sistemas informatizados e serviços de implantação, treinamento, conversão, suporte técnico e manutenção dos sistemas: Gestão Orçamentária, Contábil e Financeira, Portal da Transparência, Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Gestão do Patrimônio, Gestão de Compras e Licitações, Gestão de Materiais, Receitas Municipais, Saneamento, Frota e Sistema de Backup de banco de dados em nuvem".

Responsável: Diego Augusto Berti Cinto (Prefeito)





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Subscritor do edital: Jorge Aparecido Lopes (Secretário de Governo e Administração)

Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, confirmando integralmente os fundamentos do despacho combatido.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TCs-012433.989.21-7 e 012442.989.21-6

Representada: Prefeitura Municipal de Limeira.

Responsável: Luís Fernando Ferraz - Diretor de Gestão de Suprimentos -

Departamento de Gestão de Suprimentos

Representantes: Bruno de Oliveira França e Raphael Paloschi Cabello

Assunto: Representações visando ao Exame Prévio do **Pregão Presencial nº** 1/21, da **Prefeitura Municipal de Limeira**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em conservação de próprios públicos municipais e serviços de manutenção urbana em áreas públicas e particulares.

Valor Estimado: N/C

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Marcelo Palaveri (OABSP 114164) e Renata Maria Palaveri Zamaro (OABSP 376248)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu o Pregão Presencial nº 1/21 da Prefeitura Municipal de Limeira.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à Municipalidade que retifique o edital do certame, nos termos do referido voto,





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recomendou, ainda, à Origem que tome ciência do parecer da Chefia da ATJ no que concerne às observações acerca da comprovação do patrimônio líquido, aspecto que não foi objeto de impugnação e, consequentemente, de discussão.

Determinou, outrossim, à Administração que publique novo texto do edital e reabra o prazo legal para oferecimento das propostas, à luz do que preconiza o artigo 21, § 4º, da Lei federal n° 8.666/93, recomendando, para tanto, uma análise detalhada das observações feitas pela Assessoria Técnica e pelo Ministério Público de Contas em suas manifestações.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, sejam os processos arquivados.

TCs-014291.989.21-8 e 014392.989.21-6

Representada: Prefeitura de São João da Boa Vista.

Responsável: Izabela Silva Ferreira e José Otávio Martins Junior - Setor de Licitações

Representantes: 3TREE Soluções Inovadoras Ltda. e Emerson Meneghini

Assunto: Representações visando ao Exame Prévio do Pregão Presencial nº 17/21, da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, para contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana do Sistema Integrado de Limpeza Pública do Município, compreendendo a coleta de resíduos sólidos urbanos, operação, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbano e sistemas complementares de limpeza urbana, a saber, varrição manual ou mecanizada de vias e logradouros públicos e varrição de pátios de feiras livres e seu entorno

Valor Estimado: N/C

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Marcos Moreira Carvalho (OABSP 119431), Filipe de Freitas Ramos Pires (OABSP 298589) e Rodrigo Antonio do Prado (OABSP 351459).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu o Pregão Presencial nº 17/21 da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à Municipalidade que retifique o edital do certame, nos termos do referido voto,

Acolheu, ainda, as propostas de alteração do edital feitas pela própria origem no que se refere à menção ao aterro sanitário, ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis eletrônicas e à criação de lote específico para licitar os serviços de operação da área de transbordo e destinação final de resíduos sólidos.

Determinou, outrossim, à Administração que publique novo texto do edital e reabra o prazo legal para oferecimento das propostas, à luz do que preconiza o artigo 21, § 4º, da Lei federal n° 8.666/93, recomendando, para tanto, uma análise detalhada das observações feitas pela Assessoria Técnica e pelo Ministério Público de Contas em suas manifestações.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, sejam os processos arquivados.

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

14 TC-001043.989.20-1 (ref. TC-006806.989.19-0 e TC-004422.989.16-0)

Embargante: Sérgio Ribeiro Silva – Ex-Prefeito do Município de Carapicuíba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 12-12-19, que negou provimento a





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 12-12-18.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se integralmente o parecer publicado no D.O.E. de 12 de dezembro de 2019, evento 57 do eTC-6806/989/19.

Determinou, por fim, cumpridas as providências deste Tribunal a respeito da matéria, o arquivamento com os expedientes eventualmente referenciados.

15 TC-017909.989.21-2 (ref. TC-007369.989.19-9 e TC-004369.989.16-5)

Embargante: Fúlvio Zuppani – Ex-Prefeito do Município de Taquaritinga.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Fúlvio Zuppani (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 18-12-19, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 24-01-19.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu dos Embargos de Declaração, mantendo-se integralmente o parecer do TC 4369.989.16, publicado no D.O.E. de 7 de março de 2019.

Em seguida, apregoado o Doutor Leandro Moraes Leardini, advogado, presente, por videoconferência, para a sustentação oral do item 16, TC-000931/007/08, passou-se à apreciação do processo.

16 TC-000931/007/08

Recorrente: Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lorena e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., visando à prestação de serviços especializados para implantação de projetos nas áreas pedagógica e administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Responsável: Fábio Marcondes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-01-17 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares os termos aditivos de 27-02-13, 21-08-13 e 31-01-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acompanha: TC-028782/026/10.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Advogados: Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Renata Thebas de Moura (OAB/SP nº 270.126), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Dalva Garcia Vaz (OAB/SP nº 317.752), Dirceu Nunes Rangel (OAB/SP nº 24.445), Gabriel Costa Pinheiro Chagas (OAB/SP nº 305.149), Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Isabela Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Doutor Leandro Moraes Leardini, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Na sequência, apregoado o Doutor Francisco Zardo, advogado, presente, por videoconferência, para a sustentação oral do item 17, TC-001061/006/08, passou-se à apreciação do processo.

17 TC-001061/006/08

Recorrente: Positivo Informática S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franca e Positivo Informática S/A, objetivando o fornecimento de ferramentas de tecnologia educacional para implantação em 18 escolas municipais.

Responsável: Leila Haddad Caleiro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-08-17, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Zardo (OAB/PR nº 35.303), André Meerholz (OAB/PR nº 56.113), Louise Emily Bosschart (OAB/SP nº 144.901), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Elizângela Suppi do Nascimento (OAB/SP nº 249.973), Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Doutor Francisco Zardo, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos.

18 TC-015022/026/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Ceazza Distribuidora de Frutas, Verduras e Legumes Ltda., objetivando registro de preços para aquisição de hortifrutigranjeiros.

Responsáveis: Paulino Caetano da Silva (Gestor do Departamento de Compras e Contratações), Vitor K. Almeida Santos e Moacir de Souza (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-17, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Moacir de Souza, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, a decisão recorrida.

19 TC-000881/026/15

Recorrente: Cristiano Camargo Moreira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Pardinho.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Pardinho, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Cristiano Camargo Moreira (Presidente da Câmara).





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-05-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357) e Renata Dalben

Mariano (OAB/SP nº 131.385).

Acompanha: TC-000881/126/15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pardinho, relativas ao exercício de 2015, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, mantendo-se as recomendações e advertências constantes da decisão recorrida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

20 TC-000832/007/17

Recorrentes: Marco Aurélio Bertaiolli – Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes e Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes ao Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam, no valor de R\$15.061.564,05.

Responsáveis: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Fernando Proença Gouvêa (Superintendente do Cejam).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Alexandre Garcia D'Áurea (OAB/SP nº 167.596), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Carolina Pavanelli (OAB/SP nº 396.216), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Fernanda Fonseca Petiz (OAB/SP nº 362.160) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

21 TC-000066.989.18-7 (ref. TC-010667.989.16-4 e TC-011576.989.16-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Tropical Radiodifusão Ltda. – ME, objetivando a apresentação dos artistas: Pixote, Manewa, Art Popular, Sampa Crew, Everton e André, Samprazer, Cyro Aguiar, Maria Cecília e Rodolfo, e Doce Encontro, na inauguração da Cemei Palmares, no valor de R\$150.000,00.

Responsáveis: Jorge Lapas (Prefeito) e Oscar Buturi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-11-17, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937) e Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976).





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão originária, julgar regular a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, a decorrente contratação e a execução contratual, afastando os encaminhamentos determinados.

Em seguida, apregoado o Doutor Luis Roberto Thiesi, advogado, presente, por videoconferência, para a sustentação oral dos itens 22 e 23, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto:

22 TC-027202.989.20-8 (ref. TC-023990.989.19-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Construeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana e outros correlatos, no valor de R\$6.338.340,00.

Responsável: Ulisses Ramalho de Almeida (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-11-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769) e Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164).

Fiscalização atual: UR-6.

23 TC-027223.989.20-3 (ref. TC-023990.989.19-6)

Recorrente: Constroeste Construtora e Participações Ltda.





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Construeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana e outros correlatos, no valor de R\$6.338.340,00.

Responsável: Ulisses Ramalho de Almeida (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-11-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769) e Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164).

Fiscalização atual: UR-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Doutor Luis Roberto Thiesi, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-000800.989.21-2 (ref. TC-018059.989.18-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araraguara.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha" – Maternidade Gota de Leite de Araraquara – Fungota, objetivando o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) da rede assistencial de urgência e emergência no Município: UPA "Amélia Bernardini Cutrale", UPA "Dr. Antonio Alonso Martinez" e UPA "Nefália de Oliveira Lauar", no valor de R\$98.441.877,00.





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito), Eliana Aparecida Mori Honain (Secretária Municipal) e Lúcia Regina Ortiz Lima (Diretora da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-12-20, que julgou irregulares a convocação pública, a dispensa de licitação e o contrato de gestão.

Advogados: Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Ernesto Gomes Esteves Neto (OAB/SP nº 342.783), Davi Laurindo (OAB/SP nº 343.271), Ana Talita Sígoli Pires (OAB/SP nº 349.219), Lucas Oliveira Faria (OAB/SP nº 415.595), Roberto Gonçalves Kassouf (OAB/SP nº 322.561) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

25 TC-001053.989.21-6 (ref. TC-018059.989.18-6)

Recorrente: Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha" – Maternidade Gota de Leite de Araraquara – Fungota.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha" – Maternidade Gota de Leite de Araraquara – Fungota, objetivando o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) da rede assistencial de urgência e emergência no Município: UPA "Amélia Bernardini Cutrale", UPA "Dr. Antonio Alonso Martinez" e UPA "Nefália de Oliveira Lauar", no valor de R\$98.441.877,00.

Responsáveis: Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito), Eliana Aparecida Mori Honain (Secretária Municipal) e Lúcia Regina Ortiz Lima (Diretora da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-12-20, que julgou irregulares a convocação pública, a dispensa de licitação e o contrato de gestão.





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Ernesto Gomes Esteves Neto (OAB/SP nº 342.783), Ana Talita Sígoli Pires (OAB/SP nº 349.219), Davi Laurindo (OAB/SP nº 343.271), Lucas Oliveira Faria (OAB/SP nº 415.595) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, quanto ao mérito, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, deu provimento aos Recursos Ordinários, para o fim de, reformando a decisão, julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

26 TC-007673.989.21-6 (ref. TC-016548.989.17-7, TC-013727.989.18-8 e TC-013744.989.18-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Assunto: Contratos entre Prefeitura Municipal de São Sebastião e as empresas Unyduy Comercial Locações Eireli e JT Saneamento Eireli – EPP, objetivando a locação de caminhões e máquinas pesadas, nos valores de R\$1.318.630,00 e R\$185.732,00; e Representação formulada por Raphael Paloschi Cabello, acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial que precedeu os ajustes.

Responsáveis: Felipe Augusto (Prefeito), César Arnaldo Zimmer e Gelson Aniceto de Souza (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as requisições de serviços de 27-10-17 e 04-12-17, e ilegais as despesas decorrentes, bem como parcialmente





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Raphael Paloschi Cabello (OAB/SP nº 223.524), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Gean Kleverson de Castro Silva (OAB/SP nº 332.194), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Jefferson Lázaro das Chagas (OAB/SP nº 365.917, Carolina Figueiredo Bertaglia (OAB/SP nº 253.148) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

27 TC-007676.989.21-3 (ref. TC-016548.989.17-7 e TC-013727.989.18-8)

Recorrente: Unyduy Comercial Locações Ltda. (atual denominação de Unyduy Comercial Locações Eireli).

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de São Sebastião e Unyduy Comercial Locações Eireli, objetivando a locação de caminhões e máquinas pesadas, no valor de R\$1.318.630,00; e Representação formulada por Raphael Paloschi Cabello, acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Felipe Augusto (Prefeito), César Arnaldo Zimmer e Gelson Aniceto de Souza (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e a requisição de serviços de 27-10-17, e ilegais as despesas decorrentes, bem como parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Carolina Figueiredo Bertaglia (OAB/SP nº 253.148), Raphael Paloschi Cabello (OAB/SP nº 223.524), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Gean Kleverson de Castro Silva (OAB/SP nº 332.194), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Jefferson Lázaro das Chagas (OAB/SP nº 365.917) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

28 TC-007681.989.21-6 (ref. TC-016548.989.17-7, TC-013727.989.18-8 e TC-013744.989.18-7)

Recorrente: Felipe Augusto – Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Contratos entre Prefeitura Municipal de São Sebastião e as empresas Unyduy Comercial Locações Eireli e JT Saneamento Eireli – EPP, objetivando a locação de caminhões e máquinas pesadas, nos valores de R\$1.318.630,00 e R\$185.732,00; e Representação formulada por Raphael Paloschi Cabello, acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial que precedeu os ajustes.

Responsáveis: Felipe Augusto (Prefeito), César Arnaldo Zimmer e Gelson Aniceto de Souza (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as requisições de serviços de 27-10-17 e 04-12-17, e ilegais as despesas decorrentes, bem como parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Raphael Paloschi Cabello (OAB/SP nº 223.524), Reinaldo Rodrigues da Rocha





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

(OAB/SP nº 289.918), Gean Kleverson de Castro Silva (OAB/SP nº 332.194), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Jefferson Lázaro das Chagas (OAB/SP nº 365.917) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

29 TC-000048/006/20

Autor: Luiz Antonio da Silva – Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto – Sassom.

Assunto: Balanço Geral do Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto – Sassom, relativo ao exercício de 2012.

Responsáveis: Luiz Carlos de Souza, Pedro Alberto Silvério de Oliveira e Luiz Antonio da Silva (Superintendentes).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-003303/026/12, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 22-03-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Guilherme Marçal Augusto Pereira (OAB/SP nº 300.330), Fábia Terezinha de Sá Gomes (OAB/SP nº 152.780) e Carlos Machado Junior (OAB/SP nº 271.700).

Acompanham: TC-003303/026/12 e TC-003303/126/12.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E.





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Revisão, julgando o Autor carecedor do direito de intentá-la.

30 TC-005565.989.21-7 (ref. TC-004581.989.18-3)

Requerente: Joselyr Benedito Costa Silvestre – Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Avaré, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Joselyr Benedito Costa Silvestre (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 19-12-20.

Advogado: Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

31 TC-000471/007/12

Embargante: Ernane Bilotte Primazzi – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Gama Construções Civis, Engenharia, Incorporações e Comércio Ltda., objetivando a construção do Terminal Rodoviário de São Sebastião.

Responsável: Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 15-10-20, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

D.O.E. de 12-09-18, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Danilo Correa Schultz (OAB/SP nº 394.460), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Boris Vaz (OAB/SP nº 196.413), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016) e outros.

Acompanham: TC-011978/026/17, TC-006370/026/17 e TC-021327/026/17.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu dos Embargos de Declaração.

32 TC-000126/010/15

Embargante: Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Casa Branca à Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca, no valor de R\$1.050.000,00.

Responsáveis: José Olavo Bitencourt (Interventor Presidente), Eduardo José Moraes (Interventor Tesoureiro), Gaspar Antonio Pinto de Souza (Diretor Administrativo) e Mariluci Lopes de Faria (Provedora da Santa Casa).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 26-08-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 22-01-20, que julgou irregular a prestação de contas no valor referente a R\$357.098,28, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, conforme artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal.





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Marcelo Zanetti Godoi (OAB/SP nº 139.051), Camilo Francisco Paes de Barros e Penati (OAB/SP nº 206.403), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Acompanha: TC-011031/026/16.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a r. decisão que negou provimento a recurso ordinário interposto pela Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca.

33 TC-015631.989.21-7 (ref. TC-014890.989.18-9, TC-015080.989.18-9, TC-024269.989.20-8 e TC-025712.989.20-1)

Embargante: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itápolis e Condor Tur Transporte e Turismo Eireli, objetivando a concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus e micro-ônibus, em linhas regulares, no Município de Itápolis e Distritos de Nova América e Tapinas, em caráter emergencial, no valor estimado de R\$264.000,00.

Responsável: Edmir Antonio Gonçalves (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 13-08-21, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 11-11-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-13.





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

34 TC-018215.989.21-1 (ref. TCs-012648.989.21-8, 000769.989.16-1, 009432.989.16-8, 012417.989.16-7, 018737.989.16-0, 003808.989.17-2, 006343.989.17-4, 011084.989.17-7, 017934.989.17-9, 000492.989.18-1, 015484.989.18-1, 010943.989.19-4, 015976.989.19-4, 000633.989.20-7, 018114.989.20-5, 018118.989.20-1 e 018120.989.20-7)

Embargante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Fundação do ABC – FUABC, objetivando fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à Secretaria de Saúde.

Responsáveis: Homero Nepomuceno Duarte (Secretário Municipal) e Marco Antônio Santos Silva (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 26-08-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-05-21, que julgou irregulares os termos aditivos de 13-01-16, 15-04-16, 30-06-16, 30-11-16, 23-03-17, 27-10-17, 01-09-16, 26-06-17, 29-12-17, 29-06-18, 15-01-19, 28-06-19, 30-12-19, 21-05-20, 30-06-20 e 20-12-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

35 TC-001940/009/14

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Sorocaba e Aurílio Sérgio Costa Caiado – Ex-Secretário da Fazenda do Município de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Prius Planejamento, Gestão e Tecnologia da Informação Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços técnicos de monitoramento, acompanhamento e avaliação de serviços públicos, com estruturação de sala de monitoramento e operação articulada à central de gerenciamento de informação e operações, nos setores de cadastros imobiliários e atualização de parâmetros de tributação, zeladoria e cadastramento de cidadãos voluntários para a coleta de informação de determinados serviços públicos, no valor de R\$10.460.000,00.

Responsável: Aurílio Sérgio Costa Caiado (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-08-17, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Carlos Augusto Bim (OAB/SP nº 122.520), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-08-21.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e rejeitou a arguição de ilegitimidade passiva do Senhor Aurílio Sérgio Costa Caiado.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Sorocaba e deu provimento parcial àquele interposto pelo Senhor Aurílio Sérgio Costa Caiado, ex-Secretário Municipal da Fazenda, com vistas à supressão da penalidade pecuniária que lhe foi aplicada, mantendo-se, na íntegra, os demais fundamentos da r. decisão "a quo".

36 TC-000909/007/09

Recorrentes: Ernane Bilotte Primazzi – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião e Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda., objetivando o licenciamento de uso de sistema para modernização da administração tributária municipal, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte, no valor de R\$2.160.000,00.

Responsáveis: Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito) e Urandy Rocha Leite (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-09-17, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Ernane Bilotte Primazzi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Onofre Santos Neto (OAB/SP nº 160.408), Marcelo Luis de Oliveira (OAB/SP nº 245.793), Aloísio de Toledo César (OAB/SP nº 21.730), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Leila Maria de Menezes (OAB/SP nº 198.500), Selma Aparecida Barsotti Barrozo (OAB/SP nº 90.203), Geisa Elisa





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fenerich (OAB/SP nº 108.341), Ivete Maria Ribeiro (OAB/SP nº 100.239), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-08-21.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos por Ernane Bilotte Primazzi, ex-Prefeito de São Sebastião, e Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda., e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se íntegras as razões de decidir do v. acórdão hostilizado.

37 TC-015443.989.21-5 (ref. TC-016689.989.20-0)

Recorrente: Michele Sales dos Santos da Silva – Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra.

Assunto: Contrato entre a Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra e Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda., objetivando a aquisição emergencial de 3.000 testes rápidos para Sars-Cov-2 (Covid-19), no valor de R\$450.000,00.

Responsável: Michele Sales dos Santos da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-06-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o pedido de compra, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

38 TC-005932.989.21-3 (ref. TC-004534.989.18-1)

Requerente: Adriana Quireza Jacob Lima Machado – Ex-Prefeita do Município de Ituverava.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ituverava, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Adriana Quireza Jacob Lima Machado.

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 21-01-21.

Advogado: Renato Chaves Busatta Pessini (OAB/SP nº 300.841).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame de interesse de Adriana Quireza Jacob Lima Machado, Ex-Prefeita de Ituverava, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o parecer desfavorável à aprovação contas da recorrente, relativas ao exercício de 2018.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

39 TC-002661/026/11

Embargante: Câmara Municipal de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2011.

Responsável: José Carlos Rodriguez (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado em 29-01-21, que negou provimento a Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Primeira Câmara, publicada no





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

D.O.E. de 26-04-19 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e IV, e §1º, do mesmo Diploma Legal e condenando-o, ainda, a ressarcir aos cofres municipais o montante de R\$9.000,00.

Advogados: Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372), Clayton

Pessoa de Melo Lourenço (OAB/SP nº 213.868) e outros.

Acompanha: TC-002661/126/11

Procurador de Contas:

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Câmara Municipal de Guarujá, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se na íntegra o v. Acórdão recorrido.

40 TC-000956/003/12

Recorrente: Câmara Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Campinas e Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, objetivando a execução de serviços de gerenciamento de sistemas de vale alimentação e refeição por meio magnético, no valor de R\$3.608.640,00.

Responsável: Aurélio José Cláudio (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-04-19, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: João Roberto Castro Feliciano (OAB/SP nº 309.821), Ana Maria Salgado de Souza (OAB/SP nº 193.499), Simone Novaes Tortorelli (OAB/SP nº 209.427), Luis Antonio Nascimento Silva (OAB/SP nº 95.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Câmara Municipal de Campinas, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Decisão combatida.

41 TC-001185/007/07

Recorrentes: Felício Ramuth e Dalvi Rosa Moreira – Ex-Diretores da Urbanizadora Municipal S/A – Urbam – São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre Urbanizadora Municipal S/A – Urbam – São José dos Campos e GSV – Segurança e Vigilância Ltda., objetivando a prestação de serviços de segurança especializada.

Responsáveis: Felício Ramuth, Alfredo de Freitas de Almeida, Dalvi Rosa Moreira e Álvaro de Souza Alves (Diretores da Urbam).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-07-16, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 04-05-09, 21-09-09, 21-07-10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Maria Cristina do Prado (OAB/SP nº102.871), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário protocolizado





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

pelos ex-Diretores da Urbam, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ratificando o v. Acórdão da E. Segunda Câmara que julgou irregulares os 3°, 4° e 5° Termos Aditivos, afastando, entretanto, das razões de decidir a questão referente à extrapolação do limite previsto no artigo 65, § 1°, da Lei Federal n° 8666/93.

42 TC-002149/003/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e Ômega Alimentação e Serviços Especializados Ltda., objetivando o fornecimento de refeições e demais itens que compõem as necessidades de serviço de nutrição e dietética (SND), utilizando o critério de menor preço global, para funcionários, visitantes e pacientes do Hospital Nossa Senhora do Rosário, em Campo Limpo Paulista, no valor de R\$1.666.509,14.

Responsáveis: Armando Hashimoto (Prefeito) e Marco Antonio Viscaíno (Diretor de Finanças).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-06-17, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Armando Hashimoto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão combatida.





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

43 TC-001244/003/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Campinas à Associação Douglas Andreani – ADA, no valor de R\$1.343.909,44.

Responsáveis: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), José Tadeu Jorge (Secretário Municipal), Carlos Sebastião Andriani (Presidente da ADA), Ângela Cristina Guerra Silva (Vice-Presidente da ADA) e Fátima Regina Marino Mendes Silva (Tesoureira da ADA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-10-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), César David Maudonnet (OAB/SP nº 225.206), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Celso Antônio D'Avila Arantes (OAB/SP nº 159.680) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Campinas e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastando inicialmente a arguição de nulidade suscitada pela Secretaria-Diretoria Geral, deu-lhe provimento parcial, para o fim de reformar a r. Decisão guerreada apenas para excluir de sua fundamentação a invocação do inciso III do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, mantendo-se, entretanto, a irregularidade da prestação de contas nos demais termos.





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em seguida, apregoado o Doutor Antonio Sérgio Baptista, advogado, presente, por videoconferência, para a sustentação oral do item 44, TC-009480.989.21-9, passou-se à apreciação do processo.

44 TC-009480.989.21-9 (ref. TC-016173.989.16-1)

Recorrentes: Antonio Sérgio Baptista Advogados Associados e Marcos Roberto Casquel Monti – Ex-Prefeito do Município de São Manuel.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Manuel e Antonio Sérgio Baptista Advogados Associados, objetivando a prestação de serviço técnico-profissional especializado para patrocínio de causas perante o Tribunal de Contas do Estado, e assessoria, consultoria jurídica e acompanhamento de execução de despesas orçamentárias, no valor de R\$120.000,00.

Responsável: Marcos Roberto Casquel Monti (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-03-21, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Antonio Sérgio Baptista, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-013850.989.21-1 (ref. TC-012254.989.18-9 e TC-024115.989.19-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e Sanepav Saneamento Ambiental Ltda., objetivando a execução de serviços de limpeza pública, no valor de R\$2.020.953,60.

Responsável: Alcides de Moura Campos Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-06-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ana Claudia Santos Gaba (OAB/SP nº 327.219), Cristiano Augusto Gava (OAB/SP nº 356.647), Vanderlei Ruiz (OAB/SP nº 126.610), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

46 TC-013851.989.21-0 (ref. TC-012254.989.18-9 e TC-024115.989.19-6)

Recorrente: Alcides de Moura Campos Junior – Prefeito do Município de Laranjal Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e Sanepav Saneamento Ambiental Ltda., objetivando a execução de serviços de limpeza pública, no valor de R\$2.020.953,60.

Responsável: Alcides de Moura Campos Junior (Prefeito).





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-06-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ana Claudia Santos Gaba (OAB/SP nº 327.219), Cristiano Augusto Gava (OAB/SP nº 356.647), Vanderlei Ruiz (OAB/SP nº 126.610), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e pelo Prefeito, Senhor Alcides de Moura Campos Junior, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, afastando das razões de decidir o fundamento relativo à idade máxima da frota de caminhões, mantendo-se, no mais, a íntegra do V. Acórdão combatido, por seus próprios fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

47 TC-000884/004/10

Recorrente: Casagrande Prestadora de Serviços e Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Ourinhos e Casagrande Prestadora de Serviços e Construções Ltda., objetivando a execução de obras de engenharia para adaptação e reforma de edifício para instalação do Ambulatório Médico de Especialidades, com fornecimento de material e mão de obra, no valor de R\$4.800.000,00.





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Toshio Misato (Prefeito) e José Luis Teixeira Quenca (Coordenador Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-11-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos César Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 106.886), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Angélica Cristiane Ribeiro Callejon (OAB/SP nº 257.585), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Cintia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP nº 339.619), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

48 TC-000454/018/11

Recorrente: Waldemir Gonçalves Lopes – Ex-Prefeito do Município de Tupã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tupã e Ramez Jardim Engenharia e Serviços Ltda., objetivando a atualização e reforma de edificações, acessibilidade e sistema de proteção e combate a incêndio, bem como a edificação dos blocos 01 a 12 e bloco complementar, a serem realizados no Centro de Educação Integrada (CEI), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, no valor de R\$2.198.830,33.

Responsáveis: Waldemir Gonçalves Lopes e César Augusto C. Donadelli (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-02-20, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ufesps ao responsável Waldemir Gonçalves Lopes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Paulo Sérgio de Oliveira (OAB/SP nº 165.786), Emerson de Hypólito (OAB/SP nº 147.410), Luis Otávio dos Santos (OAB/SP nº 175.342), Lenine Ceymini Balko (OAB/SP nº 228.367), Kleber Luiz Zanchim (OAB/SP nº 248.750), Alberto Scher (OAB/SP nº 251.713), Thiago Leandro Bereta Moreno (OAB/SP nº 270.431), Leonardo Viola (OAB/SP nº 279.135), Natália Fazano Novaes (OAB/SP nº 327.197) e outros.

Fiscalização atual: UR-18.

49 TC-023520/026/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e o Consórcio Hagaplan — Sistema PRI, objetivando consultoria para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, relativos ao gerenciamento, supervisão e fiscalização da execução das obras e dos projetos das obras de adequação e melhoria do sistema de drenagem e recuperação de fundo de vales para controle de inundações, no valor de R\$25.991.340,05.

Responsáveis: João Marques Luiz Neto, Marco Antonio de Toledo e Laércio Pereira da Silva (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-08-17, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

50 TC-000876/010/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu ao Centro de Ação Social de Mogi Guaçu – Casmoçu, no valor de R\$227.975,89.





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Paulo Eduardo de Barros (Prefeito) e Luciano José Alves Vallim (Presidente da Casmoçu).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-09-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 da mencionada Lei.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Maria Fernanda

Pessatti Toledo (OAB/SP nº 228.078) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

51 TC-039214/026/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires e Banco Bradesco S/A, objetivando a prestação de serviços bancários para operar com exclusividade o processamento e pagamento da folha dos servidores municipais ativos, pensionistas, detentores de cargo em comissão ou eletivo, fornecedores, e também a exploração de de espaços públicos, no valor de R\$4.300.001,00.

Responsável: Antônio Carlos de Lima (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-09-16, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Antônio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163) e outros.

Acompanha: TC-021060/026/16.

Fiscalização atual: UR-20.

52 TC-000588/006/14





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras, no valor de R\$842.700,76.

Responsáveis: João Batista de Andrade (Prefeito), Vilson Corbo Júnior e João Rocha da Silva (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-11-19, que julgou irregular parte da prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Antonio Rodrigo Mariano da Silva (OAB/SP nº 209.146), Victor Luchiari (OAB/SP nº 247.325), Welson Charles do Nascimento (OAB/SP nº 262.779) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

53 TC-001512/009/14

Recorrente: Fábio Bello de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Ibiúna.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e Laboratório de Biomedicina Santa Helena Ltda., objetivando a realização de exames laboratoriais para atendimento do Hospital Municipal, no valor de R\$119.496,96.

Responsável: Fábio Bello de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-07-19, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese (OAB/SP nº 37.148), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), César Augusto de Oliveira (OAB/SP nº





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

224.415), Raphael Cardoso Duarte Ramos (OAB/SP nº 322.227), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Acompanham: TC-028388/026/14 e TC-025096/026/14.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

54 TC-001513/009/14

Recorrente: Coiti Muramatsu – Ex-Prefeito do Município de Ibiúna.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e Laboratório de Biomedicina Santa Helena Ltda., objetivando a realização de exames laboratoriais para atendimento do Hospital Municipal, no valor de R\$120.000,00.

Responsável: Darcy Pereira Leite e Coiti Muramatsu (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-07-19, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese (OAB/SP nº 37.148), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), César Augusto de Oliveira (OAB/SP nº 224.415), Raphael Cardoso Duarte Ramos (OAB/SP nº 322.227), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

55 TC-001514/009/14

Recorrente: Coiti Muramatsu – Ex-Prefeito do Município de Ibiúna.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e Laboratório de Biomedicina Santa Helena Ltda., objetivando a realização de exames laboratoriais para atendimento do Hospital Municipal, no valor de R\$79.993,50.

Responsável: Coiti Muramatsu (Prefeito).





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-07-19, na parte que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese (OAB/SP nº 37.148), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), César Augusto de Oliveira (OAB/SP nº 224.415), Raphael Cardoso Duarte Ramos (OAB/SP nº 322.227), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

56 TC-000376/002/18

Recorrentes: José Luis Rici – Prefeito do Município de Barra Bonita e Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Barra Bonita à Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita, no valor de R\$3.512.600,00.

Responsáveis: José Luis Rici (Prefeito) e Ricardo Alves de Oliveira (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-11-19, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Silvia Fernandes Poleto Bolla (OAB/SP nº 131.977), Lourival Artur Mori (OAB/SP nº 106.527), Valdemar Onésio Poleto (OAB/SP nº 23.691), Paula Tatiana Regalo (OAB/SP nº 318.094), Tiago Aparecido Nardiello Figueira (OAB/SP nº 341.668), Rafael José Tessarro (OAB/SP nº 256.257) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

57 TC-005499.989.21-8 (ref. TC-006233.989.16-9)

Recorrente: Ednaldo Santos Passos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Praia Grande, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Ednaldo Santos Passos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fábio Cardoso Vinciguerra (OAB/SP nº 224.725) e Pettrya Coelho Silva de Menezes (OAB/SP nº 326.838).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-04-21.

Pedido de vista da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro.

58 TC-012726.989.21-3 (ref. TC-010895.989.19-2, TC-010910.989.19-3, TC-010917.989.19-6 e TC-016630.989.19-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e Fundação Carlos Marcello Caetano, objetivando a prestação de serviços de análise, auditoria e assessoria para apuração da Dívida Ativa do Município de Cruzeiro.

Responsáveis: Rafic Zake Simão, Thales Gabriel Fonseca (Prefeitos) e Júlio César Santos Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-05-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e V, do mesmo Diploma Legal.





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458), Tanius Teixeira da Costa (OAB/SP nº 268.560), Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

59 TC-013312.989.21-3 (ref. TC-020318.989.20-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras e Nova Opção Serviços de Limpeza Urbana Eireli – EPP, objetivando a prestação de serviços de apoio à gestão, no tocante à conservação, limpeza, sinalização e rejuvenescimento do pavimento, no valor de R\$8.220.500,00.

Responsável: Thiago de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-06-21, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jorge Alberto Galimbertti (OAB/SP nº 238.358), James Daniel Velloso (OAB/SP nº 249.525), Tamiris Gonçalves Fausto (OAB/SP nº 322.907) e Luis Felipe Alves (OAB/SP nº 344.531).

Fiscalização atual: UR-10.

60 TC-013961.989.21-7 (ref. TC-020318.989.20-9)

Recorrente: José Crecentino Bussaglia – Prefeito do Município de Santa Cruz das Palmeiras.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras e Nova Opção Serviços de Limpeza Urbana Eireli – EPP, objetivando a prestação de serviços de apoio à gestão, no tocante à conservação, limpeza, sinalização e rejuvenescimento do pavimento, no valor de R\$8.220.500,00.

Responsável: Thiago de Oliveira (Prefeito).





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-06-21, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jorge Alberto Galimbertti (OAB/SP nº 238.358), James Daniel Velloso (OAB/SP nº 249.525), Tamiris Gonçalves Fausto (OAB/SP nº 322.907) e Luis Felipe Alves (OAB/SP nº 344.531).

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

61 TC-001147/003/14

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Atibaia e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., objetivando a prestação de serviços educacionais, com foco em habilidades linguísticas e de reforço escolar, para atender às necessidades da Secretaria da Educação, no valor de R\$2.954.160,00.

Responsável: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-08-19, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP nº 296.516), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Beatriz Neves Dal Pozzo Cunha (OAB/SP nº 300.646), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renan Vitalo Gironi





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

(OAB/SP nº 345.145), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Adriane Maria Gonçalves (OAB/PR nº 41.243), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Evane Beiguelman Kramer (OAB/SP nº 109.651), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Leandro Moraes Leardini (OAB/SP nº 452.788) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 01-09-21.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, os fundamentos da decisão combatida.

62 TC-000218/010/15

Recorrente: Cristina Aparecida Batista – Ex-Prefeita do Município de Pirassununga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e Rizzo Comércio e Serviço de Mobiliário Urbano Ltda. – EPP, objetivando a concessão de serviços do sistema de estacionamento rotativo público no Município, no valor de R\$12.299.040,00.

Responsável: Cristina Aparecida Batista (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-07-18, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Luis Guilherme Panone (OAB/SP nº 303.527), Valter Tadeu Camargo de Castro (OAB/SP nº 83.082), Bruna Raquel Ribeiro Panchorra Ferreira da Silva (OAB/SP nº 227.782), Caio Vinícius Peres e Silva (OAB/SP nº 214.257), Érica Regina Pianca (OAB/SP nº 206.780), Cleber Botazini de Souza (OAB/SP nº 319.544), Fábio Henrique Zan (OAB/SP nº 214.302), 56184 e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

63 TC-013482.989.21-7 (ref. TC-000666.989.19-9, TC-019950.989.20-2 e TC-019952.989.20-0)

Recorrente: Jose Bento Felizardo Filho – Ex-Prefeito do Município de Caconde.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caconde e Pavidez Engenharia Ltda., objetivando a realização de obras para revitalização da entrada da cidade – Km 01 da Rodovia SP-253 até o Portal Turístico, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável: José Bento Felizardo Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-06-21, que julgou irregulares os termos aditivos de 28-05-19 e 08-06-20 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610), Allison Rodrigo

Batista dos Santos Mori (OAB/SP nº338.528) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de cancelar a multa imposta ao ex-Prefeito, Senhor José Bento Felizardo Filho, mantendo-se, no mais, o teor da decisão hostilizada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

64 TC-015483.989.21-6 (ref. TC-022775.989.20-5)

Recorrente: Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda., objetivando a execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos gerados no Município.

Responsável: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-21, que julgou irregular o termo aditivo de 02-07-20.

Advogados: Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Júnior (OAB/SP nº 401.118), Isabelly Douglas Calil Assad (OAB/SP nº 405.388) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

65 TC-015492.989.21-5 (ref. TC-022775.989.20-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Poá.





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda., objetivando a execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos gerados no Município.

Responsável: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-21, que julgou irregular o termo aditivo de 02-07-20.

Advogados: Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Júnior (OAB/SP nº 401.118), Isabelly Douglas Calil Assad (OAB/SP nº 405.388) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

66 TC-027783/026/03

Recorrente: Leonel Damo – Ex-Prefeito do Município de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços no preparo e fornecimento de refeições e montagem de um restaurante popular no Município de Mauá, incluindo o fornecimento de todos os insumos para a realização do objeto.

Responsável: Leonel Damo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-03-14, que julgou irregulares os termos





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), José Alves Cavalcante (OAB/SP nº 136.703), João Felício Alves (OAB/SP nº 137.176), Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

67 TC-013417.989.21-7 (ref. TC-005199.989.18-7)

Recorrente: Ian Francisco Zanirato Salomão – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: lan Francisco Zanirato Salomão (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-03-21, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Mário Roberto Plazza (OAB/SP nº 110.714).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

provimento, para o fim de, reformando a decisão combatida, julgar regulares, com ressalvas, as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com a consequente quitação do responsável nos termos do artigo 35 do mesmo diploma, sem embargo de determinação à Fiscalização para verificação da implementação das medidas anunciadas nas razões do recurso.

68 TC-027482.989.20-9 (ref. TC-004814.989.18-2)

Recorrente: Câmara Municipal de Irapuã.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Irapuã, relativas ao exercício

de 2018.

Responsável: Luis Ronchi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 2º, incisos XII e XXIX, artigo 36, parágrafo único, artigo 101 e artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Vagner Carlos Rulli (OAB/SP nº 303.822).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão combatida, julgar regulares, com ressalvas, as contas de 2018 da Câmara Municipal de Irapuã, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com a consequente quitação do responsável, Senhor Luis Ronchi, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma, cancelando-se também a multa que lhe foi aplicada, sem prejuízo, contudo, das recomendações e determinações exaradas no julgamento da matéria.





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em seguida, apregoados a Doutora Tatiana Barone Sussa, representante do Senhor Paulo de Tarso Cardoso Miranda, e o Doutor Guilherme Ricken, advogados, presentes, por videoconferência, para a sustentação oral do item 69, TC-009520.989.21-1, passou-se à apreciação do processo.

69 TC-009520.989.21-1 (ref. TC-005059.989.16-0)

Recorrente: Câmara Municipal de Taubaté.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Taubaté, relativas ao

exercício de 2016.

Responsáveis: Paulo de Tarso Cardoso Miranda e Rodrigo Luiz Silva

(Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. 20-05-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Heitor Camargo Barbosa (OAB/SP nº 292.770), Guilherme Ricken (OAB/SP nº 346.847), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, os Doutores Tatiana Barone Sussa e Guilherme Ricken, advogados, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 20 de outubro de 2021, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

70 TC-005088.989.21-5 (ref. TC-004563.989.18-5)

Requerente: Gilson Wagner Fantin – Ex-Prefeito do Município de Registro.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Registro, relativas ao

exercício de 2018.

Responsável: Gilson Wagner Fantin (Prefeito).





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 12-12-20.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

71 TC-005691.989.21-4 (ref. TC-004520.989.18-7)

Requerente: Thales Gabriel Fonseca – Prefeito do Município de Cruzeiro.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 15-12-20.

Advogados: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458) e Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

72 TC-005804.989.21-8 (ref. TC-004520.989.18-7)

Requerente: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 15-12-20.

Advogados: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458) e Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido.

73 TC-026513.989.20-2 (ref. TC-004236.989.18-2)

Requerente: José Roberto Ronqui – Ex-Prefeito do Município de Palmital.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: José Roberto Ronqui (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 27-10-20.

Advogados: Roberto Rivelino Martins (OAB/SP nº 175.104), Miguel Gustavo Figueiredo Bueno (OAB/SP nº 275.023) e Nathália Malacrida de Araújo (OAB/SP nº 391.145).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 06 de outubro de 2021.

74 TC-000806.989.21-6 (ref. TC-004182.989.18-6)

Requerente: Renato de Lima Soares – Ex-Prefeito do Município de Juquiá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Juquiá, relativas ao

exercício de 2018.

Responsável: Renato de Lima Soares (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 24-11-20.

Advogados: Antônio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672), Rosana Rodrigues Domingos (OAB/SP nº 161.521), Augusto César Ferreira Lima (OAB/SP nº 346.885) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

75 TC-009712.989.21-9 (ref. TC-013118.989.20-1 e TC-007887.989.16-8)

Embargante: Emerson Reis Sociedade de Advogados.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dois Córregos e Reis & Simei Sociedade de Advogados, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica, visando ao





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

aumento de arrecadação pela cobrança do ISSQN das instituições financeiras, grandes empresas e cartórios, no valor de R\$1.400.000,00.

Responsável: Luiz Antônio Nais (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 14-04-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 21-03-20, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberto Cézar Moreira (OAB/SP nº 93.888), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Hélio Jacinto (OAB/SP nº 127.628), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Emerson Vieira Reis (OAB/SP nº 256.577), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP 268.858), Fausto José Ioca (OAB/SP nº 274.765), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Tábata Samara Gentil Adão (OAB/SP nº 406.242) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, acolheu-os parcialmente, somente para suprir a omissão referente ao argumento relativo à nulidade da intimação feita à contratante, mantendo-se o teor da decisão embargada, pelo não provimento dos recursos ordinários.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

76 TC-018943.989.19-4 (ref. TC-004411.989.14-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada por Onofre Sampaio Junior – Ex-Vereador do Município de Ilhabela, acerca de possíveis irregularidades na contratação da empresa Oficina Mecânica, Elétrica e Comércio de Peças Beira Mar Ilhabela Ltda., processada pela Prefeitura Municipal de Ilhabela no exercício de 2011, objetivando a prestação de serviços de reforma, recuperação e manutenção de caminhão tipo F-4000, ano 2000, placa CZA-5125.

Responsável: Antonio Luiz Colucci (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-08-19, na parte que julgou procedente a representação.

Advogados: Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Diana Matarazzo Falcão de Almeida (OAB/SP nº 339.550), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

77 TC-018946.989.19-1 (ref. TC-006357.989.14-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Oficina Mecânica, Elétrica e Comércio de Peças Beira Mar Ilhabela Ltda., objetivando a prestação de serviços de reforma, recuperação e manutenção de caminhão tipo F-4000, ano 2000, placa CZA-5125, no valor de R\$44.300,00.

Responsáveis: Antonio Luiz Colucci (Prefeito), Cristobal Parraga Gomez Filho (Secretário Municipal) e Ronaldo Martins Santana (Contabilista da Secretaria de Finanças).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-08-19, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, as notas de empenho de 30-09-11 e 11-11-11, e as notas de subempenho de 05-10-11 e 16-11-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Diana Matarazzo Falcão de Almeida (OAB/SP nº 339.550), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, pelos próprios e jurídicos fundamentos.

78 TC-000520/006/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pontal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pontal e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal, objetivando a prestação de serviços médicos especializados para complementação das atividades desenvolvidas no Programa de Saúde Familiar (PSF), no Ambulatório Médico de Especialidades (AME) e no Programa Saúde da Mulher, serviços médicos em complementação e em forma de plantão e cobertura médica à distância, além de serviços médicos para a área de Vigilância Epidemiológica, no valor de R\$3.904.628,56.

Responsável: André Luis Carneiro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-01-19, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato, os termos aditivos de 01-07-13 e 10-01-14, e o termo de rescisão de 28-02-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávia Velludo Veiga (OAB/SP nº 290.242), Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215), Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622) e outros.





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura de Pontal, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, mantendo a irregularidade do ato de inexigibilidade de licitação, do decorrente contrato firmado pela recorrente com a Irmandade da Santa Casa de Pontal e dos respectivos termos aditivos, porém, afastando das razões de decidir a questão referente à utilização do contrato administrativo, bem como tomando conhecimento do termo de rescisão amigável do contrato.

Em seguida, apregoado o Doutor Jefferson Renosto Lopes, advogado, presente, por videoconferência, para a sustentação oral do item 79, TC-001042/006/11, passou-se à apreciação do processo.

79 TC-001042/006/11

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Construtora Said Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Construtora Said Ltda., objetivando a reforma e ampliação do Parque Linear e infraestrutura viária da via Norte.

Responsáveis: Marco Antonio dos Santos, Abranche Fuad Abdo e Mariel Silvestre (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-04-19, na parte que julgou irregulares o termo de aditivo de 16-08-12 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622), Vera Lucia Zanetti (OAB/SP nº 96.994), Maria Helena Rodrigues Cividanes (OAB/SP nº 103.328) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, o Doutor Jefferson Renosto Lopes, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

80 TC-025472/026/10

Recorrente: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – Proguaru.

Assunto: Contrato entre Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – Proguaru e A. Fernandez Engenharia e Construções Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada para prestar serviços de retroescavadeira com pá carregadeira.

Responsáveis: Artur Pereira Cunha (Diretor-Presidente da Proguaru) e José Maurício de Souza (Diretor da Proguaru).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-09-18, que julgou irregulares os termos aditivos de 09-02-11, 09-06-11, 21-11-11 e 09-12-11 e os termos de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Andréa da Silva Nunes (OAB/SP nº 169.131), Edson Kiyoshi Murata (OAB/SP nº 177.984), Ângela Cotic (OAB/SP nº 168.893), Gerson Beserra da Silva Filho (OAB/SP nº 232.465) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – Proguaru, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegro o acórdão combatido.





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Na sequência, apregoada a Doutora Dayana Ribeiro da Silva, advogada, presente, por videoconferência, para a sustentação oral do item 81, TC-032884/026/04, passou-se à apreciação do processo.

81 TC-032884/026/04

Recorrente: Mário Maurici de Lima Morais – Ex-Secretário do Município de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Octopus Comunicações Ltda., objetivando a prestação de serviços de publicidade por intermédio do Núcleo de Comunicação, no valor de R\$4.200.000,00.

Responsáveis: Vladimir Augusto de Souza Rossi, Mário Maurici de Lima Morais, Cézar Moreira Filho, Maurício Marcos Mindrisz, Wander Bueno do Prado, Jeroen Johannes Klink, René Miguel Mindrisz, Rosana Denaldi, Miriam Mós Blois, Acylino Bellisomi, Irineu Bagnariolli Junior, Cleuza Rodrigues Repulho (Secretários Municipais), João Ricardo Guimarães Caetano (Sub-Prefeito) e Eduardo Luiz Correia (Coordenador do Núcleo de Comunicação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-07-14, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcela Belic Cherubine (OAB/SP nº 113.601), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715), Wania Diniz Paradelo Marcello Bulgarelli (OAB/SP nº 67.581), Thaís Veroni Miranda Custódio (OAB/SP nº 307.690), Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP nº 90.846), Fernanda Barretto Miranda Daólio (OAB/SP nº 198.176), Jéssica de Carvalho Hipólito (OAB/SP nº 330.460) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, a Doutora Dayana Ribeiro da Silva, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

82 TC-001608/002/10

Recorrentes: Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE/Bauru e Construtora Passarelli Ltda.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE/Bauru e Construtora Passarelli Ltda., objetivando a construção de interceptores de esgoto no Rio Bauru, margens direita e esquerda, compreendendo o emprego dos equipamentos necessários, fornecimento de todos os materiais e mão de obra, no valor de R\$19.120.181,16.

Responsáveis: Paulo Sérgio Campanha, Rafael Almeida Ribeiro, André Luiz Andreoli e Fábio Freire Lara (Presidentes do Conselho de Administração do DAE/Bauru).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-10-08, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 02-08-11, 30-11-11, 27-02-12, 25-05-12 e 22-08-12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis Rafael Almeida Ribeiro, André Luiz Andreoli e Fábio Freire Lara, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Carlos Eduardo Ruiz (OAB/SP nº 148.516), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567) e outros.

Acompanha: TC-042763/026/09.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Em seguida, apregoado o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, presente, por videoconferência, para a sustentação oral do item 83, TC-000424/010/14, passou-se à apreciação do processo.

83 TC-000424/010/14

Recorrente: Cristina Aparecida Batista – Ex-Prefeita do Município de Pirassununga.

Assunto: Representação formulada por Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho – Vereador do Município de Pirassununga, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Pirassununga nos Pregões nº 142/2013 e nº 102/2013, objetivando a aquisição das coleções do "Projeto Planeta Leitura", para atender a professores e alunos da Rede Municipal de Ensino e a locação de tendas para evento a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Responsável: Cristina Aparecida Batista (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-12-18, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I,





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

do Regimento Interno, conforme exposto nas correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos.

Na sequência, apregoada a Doutora Ana Cristina Fecuri, advogada, presente, por videoconferência, para a sustentação oral do item 84, TC-002602/003/14, passou-se à apreciação do processo.

84 TC-002602/003/14

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Jundiaí, Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., Dênis André José Crupe e Durval Lopes Orlato – Ex-Secretários do Município de Jundiaí

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., objetivando a prestação de serviços educacionais, compreendendo planejamento e execução nas áreas de metodologia de aprendizado dinâmico, gestão educacional, escola total, programa família-escola, monitoramento escolar e portal educativo web, no valor de R\$17.748.028,08.

Responsáveis: Dênis André José Crupe e Durval Lopes Orlato (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-06-17 e mantido em sede de Embargos, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando aos responsáveis multa individual no valor de 200 Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Fernando Henrique (OAB/SP nº 258.132), Edson Aparecido da Rocha (OAB/SP nº 163.709), Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738) e outros.

Acompanha: TC-031750/026/16.





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, a Doutora Ana Cristina Fecuri, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

85 TC-023045.989.20-9 (ref. TC-006758.989.19-8)

Autora: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito ao Centro de Assistência Social de Capão Bonito, no valor de R\$89.189,33.

Responsáveis: Marco Antonio Citadini (Prefeito), Kemilly Regina Souto de Proença e Henricus Bernardus Helsloot (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, transitada em julgado em 01-06-20, que julgou irregular a prestação de contas abrigada no TC-006758.989.19-8, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luana Maria Rodrigues (OAB/SP nº 344.682), Paulo César Carneiro Cardoso (OAB/SP nº 350.861), Maria Luíza Araújo Lima (OAB/SP nº 358.310), Carlos Felipe Gonçalves Demétrio (OAB/SP nº 358.638) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Revisão, julgando o Autor carecedor do direito de propositura da ação.

Impedido o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

86 TC-027047.989.20-7 (ref. TC-004215.989.18-7)

Requerente: Prefeitura Municipal de Nhandeara.





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nhandeara, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: José Adalto Borini (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 31-10-20.

Advogado: Valdir Bernardini (OAB/SP nº 132.900).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-1.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o vice-Presidente no exercício da Presidência indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e cinquenta e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues





30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Renato Martins Costa

Sidney Estanislau Beraldo

Valdenir Antonio Polizeli

Thiago Pinheiro Lima

Luiz Menezes Neto

SDG-1/ESBP